

INFORMAÇÃO AO CLIENTE SOBRE A EXECUÇÃO DE ORDENS

Ano de 2017

Relatório anual elaborado nos termos do Regulamento Delegado 2017/576/UE e do artigo 65.º do Regulamento Delegado n.º 2017/565/UE – Respeitante ao ano de 2017

Annual Report in accordance with Delegated Regulation 2017/576/EU and article 65 of Delegated Regulation 2017/565/EU – Pertaining to 2017

I. Breve caracterização da Entidade

A Montepio Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. (doravante, «MGA»), instituição financeira matriculada junto da conservatória do registo comercial de Lisboa, supervisionada pelo Banco de Portugal e registada junto desta entidade com o n.º de Instituição Financeira 767 e supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º de registo junto desta entidade 204, com sede na Avenida de Berna, 10, 3º, 1050-040 Lisboa e com o Número Único de Matrícula e Pessoa Coletiva 502 608 722, foi constituída no dia 17 de Maio de 1991 e tem por objeto a gestão de um ou mais organismos de investimento coletivo, nos termos da lei, assim como a gestão discricionária individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a fundos de pensões, consultoria para investimento e a gestão de fundos de capital de risco.

A MGA pode igualmente exercer as funções que lhe sejam atribuídas por lei ou venham a ser legalmente consentidas, bem como atividades necessárias ou complementares.

I. Characterization of the Company

Montepio Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. (hereinafter, «MGA») is a financial institution supervised by the Bank of Portugal and the Securities Market Commission and registered before such authorities, respectively, with the financial institution number 767 and registration number 204, with registered office at Avenida de Berna, 10, 3º, 1050-040 Lisboa and with the sole tax and corporate entity identifier 502 608 722.

MGA was incorporated on May 17th 1991 and its corporate object, in accordance with applicable legislation, is the management of one or more collective investment undertakings, the rendering of portfolio management services, including those portfolios corresponding to pension funds, as well as other ancillary or legally assigned activities.

II. Enquadramento legal e regulamentar do presente documento

Nos termos do número 6 do artigo 65.º do Regulamento Delegado n.º 2017/565/UE da Comissão de 25 de abril de 2016, *in fine*, quando uma empresa de investimento selecione outras empresas de prestação de serviços de execução de ordens:

“(...) deve sintetizar e tornar públicas, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, as cinco principais empresas de investimento em termos de volume de negociação às quais transmitiu ou junto das quais colocou ordens de clientes para execução no ano anterior, bem como informações sobre a qualidade da execução obtida. As informações devem ser coerentes com as informações publicadas em conformidade com as normas técnicas elaboradas nos termos do artigo 27.º, n.º 10, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE.”

Por outro lado, estabelece o número 8 do referido artigo que:

“(...) O presente artigo não é aplicável quando a empresa de investimento que presta o serviço de gestão de carteiras e/ou de receção e transmissão de ordens também executa as ordens recebidas ou as decisões de negociação por conta das carteiras dos seus clientes. Nesses casos, o artigo 27.º da Diretiva 2014/65/UE é aplicável.”

Assim, e já quanto ao disposto no número 6 do artigo 27.º da Diretiva 2014/65/UE (doravante, «DMIF II» e o qual aguarda, na presente data, transposição para o ordenamento jurídico nacional) refere-se que:

“Os Estados-Membros exigem que as empresas de investimento que executam ordens de clientes sintetizem e tornem público, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, os cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executaram ordens dos clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida.”

Nos termos do número 10 do já mencionado artigo 27.º da DMIF II cabe à *European Securities and Markets Authority* (doravante, «ESMA») elaborar os projetos de normas técnicas de regulamentação com vista a determinar o conteúdo e o formato das informações a publicar pelas empresas de investimento em cumprimento do disposto no número 6 do mesmo artigo.

Deste modo, o Regulamento Delegado 2017/576/UE da Comissão, de 8 de junho de 2016, veio complementar a DMIF II no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução, considerando-se, para efeitos da elaboração do presente documento, a estrutura e o conteúdo no mesmo estabelecidos.

Por fim, cumpre notar que o presente documento foi elaborado considerando as *“Questions and Answers on MiFID II and MiFIR investor protection and intermediaries topics”*¹ da ESMA no

¹ Acessíveis em https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma35-43-349_mifid_ii_gas_on_investor_protection_topics.pdf [hiperligação consultada pela última vez a 30.04.2018].

que diz respeito à norma técnica de regulamentação acima referida, designadamente a resposta constante das páginas 20 e 21 do referido documento, pela qual a ESMA indica considerar útil para os investidores que as empresas de investimento elaborem e tornem públicos os relatórios anuais a ser realizados em conformidade com tal norma técnica no que concerne, com as devidas adaptações, ao ano de 2017 e até ao final do mês de Abril de 2018.

O presente documento foi elaborado pela MGA de modo a procurar respeitar a orientação expressa pela ESMA quanto à utilidade da divulgação da informação aqui constante e que diz respeito ao ano de 2017.

Não obstante, a MGA salienta que o presente documento poderá carecer de alterações, modificações e correções em atenção à clarificação e estabilização do enquadramento legal e regulamentar nacional que possa ser aplicável à presente divulgação, bem como a uma eventual densificação pelas autoridades de supervisão competentes do âmbito de aplicação e extensão das normas *supra* referenciadas.

II. Legal and regulatory framework of the present report

In accordance with number 6 of article 65 of the Commission Delegated Regulation 2017/565/EU of 25 April 2016, when an investment firm selects other firms to provide order execution services:

"(...) it shall summarise and make public, on an annual basis, for each class of financial instruments, the top five investment firms in terms of trading volumes where it transmitted or placed client orders for execution in the preceding year and information on the quality of execution obtained. The information shall be consistent with the information published in accordance with the technical standards developed under Article 27(10)(b) of Directive 2014/65/EU".

However, number 8 of article 65 of the Commission Delegated Regulation 2017/565/EU establishes that:

"This Article shall not apply where the investment firm that provides the service of portfolio management or reception and transmission of orders also executes the orders received or the decisions to deal on behalf of its client's portfolio. In those cases Article 27 of Directive 2014/65/EU shall apply".

As such, and in accordance with number 6 of article 27 of Directive 2014/65/EU (hereinafter, «MIFID II» - and pending, at the present time, transposition into national law):

"Member States shall require investment firms who execute client orders to summarise and make public on an annual basis, for each class of financial instruments, the top five execution venues in terms of trading volumes where they executed client orders in the preceding year and information on the quality of execution obtained."

As per number 10 of article 27 of MIFID II, the European Securities and Markets Authority («ESMA») shall develop draft regulatory technical standards to determine the content and the

format of information to be published by investment firms in accordance with paragraph 6 of the same article.

The regulatory technical standards to be considered in this regard correspond to Commission Delegated Regulation 2017/576/EU of 8 June 2016, supplementing MiFID II with regard to regulatory technical standards for the annual publication by investment firms of information on the identity of execution venues and on the quality of execution, and where duly taken into account for the drafting of the present document.

Lastly, it should be noted that the present document took into additional consideration ESMA's

"Questions and Answers on MiFID II and MiFIR investor protection and intermediaries topics"² pertaining to the above-mentioned regulatory technical standards, notably the answer given in pages 20 and 21 of said document, wherein it is stated that:

"(...) ESMA considers that firms should release the first annual report (covering a full calendar year period) under RTS 28 by the end of the fourth month of the calendar year during which the legislation enters into force (i.e. April 2018). However, ESMA recognises that for the first set of RTS 28 reports, investment firms may not be able to fully report on information which is not available or applicable in relation to the preceding year e.g. where it is tied to new provisions stemming from MiFID II or MiFIR. (...) Nonetheless, information on the top five venues and a summary of the outcomes achieved, such as it is in line with investment firms' MiFID I best execution obligations, will still provide useful information to investors."

Considering the aforementioned framework and taking into account the noted usefulness to investors of the disclosure of best execution related information regarding 2017, MGA drafted the present document.

Notwithstanding, MGA emphasises that the present document may require subsequent alterations, modifications or amendments as a result of additional clarification of the applicable legal and regulatory framework, notably of the conclusion of the national transposition procedure regarding MiFID II or of the issuance of further guidance by competent supervisory authorities relating to the scope of the above-mentioned disclosure obligations.

² Accessible at https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma35-43-349_mifid_ii_gas_on_investor_protection_topics.pdf [Last access to the hyperlink April 30th 2018].

III. Análise por categoria de instrumento financeiro

Genericamente, cumpre referir que a MGA segue um procedimento formal de seleção de contrapartes contratuais, o qual envolve a realização de análise objetiva e imparcial, pautada por critérios de elevado profissionalismo.

Em particular, uma eventual seleção de contrapartes que integrem o mesmo grupo empresarial da MGA ou de contrapartes em que qualquer pessoa relevante ou um seu familiar tenham algum interesse de natureza económica ou de outra natureza, nomeadamente por integrarem a respetiva administração, conforme procedimento estabelecido pela MGA carece de especial fundamentação, em conformidade com o adicionalmente estabelecido na Política de Conflitos de Interesses da MGA.

No que diz respeito aos clientes não profissionais a que os serviços de gestão discricionária de carteiras são prestados, não existem diferenças significativas a nível do cumprimento das obrigações de executar as ordens nas condições mais favoráveis.

Nota-se, ainda e de modo transversal, que em 2017 não se verificaram factores que impusessem uma alteração quanto às empresas de investimento/locais de execução em causa abaixo referidos.

Por fim, e quanto ao ano de 2017, não foi possível considerar dados publicados ao abrigo do Regulamento Delegado 2017/575/UE, nem dados de um prestador de informações consolidadas.

A. INSTRUMENTOS DE CAPITAL - ACÇÕES

As transações relativas aos instrumentos financeiros em apreço (*i.e.*, acções) foram, no ano de 2017 e na sua totalidade, executadas em mercados regulados.

As transações relativas a acções foram realizadas através de *brokers* contactados via plataforma eletrónica (*v.g. Bloomberg*).

No que diz respeito à apreciação da MGA quanto aos fatores de execução de preço, custo, velocidade, probabilidade de execução ou qualquer outro aspeto, incluindo fatores qualitativos, ao avaliar a qualidade da execução, destaca-se que, de acordo com a análise realizada, os *brokers* que foram selecionados com maior frequência no ano de 2017 (conforme tabela elaborada pela MGA e divulgada em conjunto com o presente documento) permitem assegurar os critérios de qualidade mais relevantes para uma boa execução, nomeadamente, transparência, liquidação, custo, velocidade de execução e reportes.

Alguns *brokers*, no ano de 2017, disponibilizaram relatórios de carácter informativo e técnico sobre a evolução e perspetivas económicas dos vários mercados.

No que diz respeito, por outro lado, à plataforma utilizada entende-se não aplicável a existência de ligações estreitas, conflitos de interesses e propriedades comuns.

Bem assim, com respeito a tal plataforma, não se considera aplicável a descrição de quaisquer acordos específicos relativamente a pagamentos efetuados ou recebidos, descontos, abatimentos ou benefícios não monetários recebidos.

Por fim, quanto à plataforma, nota-se que no ano de 2017 a mesma também disponibilizou relatórios de carácter informativo e técnico.

B. INSTRUMENTOS DE DÍVIDA / INSTRUMENTOS DO MERCADO MONETÁRIO

❖ OBRIGAÇÕES

As transações relativas aos instrumentos financeiros em apreço (*i.e.*, obrigações) foram, no ano de 2017, realizadas via plataforma eletrónica (*i.e. Bloomberg*), conforme tabela elaborada pela MGA e divulgada em conjunto com o presente documento, por se considerar que assim se encontram assegurados os critérios de qualidade mais relevantes para uma boa execução, nomeadamente, transparência, liquidação, custo, velocidade de execução e reportes.

Quanto aos demais pontos, com as devidas adaptações, considera-se o acima indicado.

❖ PAPEL COMERCIAL

As transações relativas aos instrumentos financeiros em apreço (*i.e.*, papel comercial) foram, no ano de 2017 e na quase totalidade, executadas diretamente com o colocador da emissão, conforme tabela elaborada pela MGA e divulgada em conjunto com o presente documento.

C. FUNDOS DE ÍNDICES COTADOS (ETF)

Em geral e para montantes “menores”, a execução de Exchange Traded Funds (ETFs) é feita em mercados regulados (em bolsa) através dos intermediários financeiros (*brokers*), segundo os critérios de qualidade mais relevantes para uma boa execução, nomeadamente, transparência, liquidação, custo, velocidade de execução e reporte.

Na sua generalidade a liquidez existente nos mercados regulados possibilita a execução dos ETFs de “menor” montante.

Para montantes mais elevados cuja execução possa ser feita em mercados não regulados (OTC), a execução dos ETFs é efetuada através de entidades “*market makers*” que asseguram a liquidez e a boa execução das transações. Para a seleção destas entidades são considerados também fatores como o custo, transparência e boa liquidação

III. Analysis per category of financial instrument

Pertaining to the year 2017, the data relating to applicable categories of financial instruments (i.e. shares, bonds, commercial paper and ETF) are published by MGA jointly with the present report, wherein a more detailed analysis is given in Portuguese.

IV. Análise por categoria de instrumento financeiro

Categoria de instrumento	INSTRUMENTOS DE CAPITAL — AÇÕES E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	
QUADRO 1	Não Profissionais	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	N	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
Caixa-Bco Investimen - 549300KAXHDD341NRL28	29.4%	33.3%
Bco Investim. Global - 213800KYUPNOQPAQL758	22.9%	23.8%
C.E.MONTEPIO GERAL - 2138004FIUXU3B2MR537	22.7%	12.7%
Intermoney - 529900GS9BX04B25JP94	8.3%	9.5%
HSBC - MP615YZBEU3UXPYFY54	7.1%	7.9%
QUADRO 2	Profissionais	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	N	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
HSBC - MP615YZBEU3UXPYFY54	23.9%	18.3%
C.E.MONTEPIO GERAL - 2138004FIUXU3B2MR537	18.8%	1.7%
Caixa-Bco Investimen - 549300KAXHDD341NRL28	16.0%	39.1%
Morgan Stanley - 4PQUHN3JPFCFNF3BB653	12.1%	8.0%
BBVA - K8MS7FD7N5Z2WQ51AZ71	9.6%	4.7%

Categoria de instrumento	Instrumentos de dívida - Obrigações
--------------------------	-------------------------------------

QUADRO 1 **Não Profissionais**

Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil
do ano anterior

N

Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
SUMITOMO MITSUI BANK - G7WFA3G3MT5YHH8CHG81	83.2%	78.3%
MIZUHO INTERNATIONAL - 213800HZ54TG54H2KV03	5.0%	4.3%
LLOYDS BANK - H7FNT14851HG0EXQ1Z70	4.5%	4.3%
Bco Português Invest - 3DM5DPGI3W6OU6GJ4N92	2.9%	4.3%
Credit Agricole CIB - 1VUV7VQFKUOQSJ21A208	2.2%	4.3%

QUADRO 2 **Profissionais**

Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil
do ano anterior

N

Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
SUMITOMO MITSUI BANK - G7WFA3G3MT5YHH8CHG81	34.0%	29.2%
JP Morgan & CO - K6Q0W1PS1L1O4IQL9C32	24.1%	14.5%
HSBC - MP615YZBEU3UXPYFY54	9.2%	13.7%
DEUTSCHE BANK - 7LTWFZYICNSX8D621K86	6.5%	4.0%
CITIGROUP - XKZZ2JZF41MRHTR1V493	4.8%	6.9%

Categoria de instrumento	Instrumentos de dívida - Instrumentos do mercado monetário
--------------------------	--

QUADRO 1 **Não Profissionais**

Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil
do ano anterior

N

Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
N/A	N/A	N/A

QUADRO 2 **Profissionais**

Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil
do ano anterior

N

Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
C.E.MONTEPIO GERAL - 2138004FIUXU3B2MR537	92.2%	44.4%
Bco Português Gestão - 213800FVJ6R9N8797493	7.8%	55.6%

Montepio Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.

Sede: Avenida de Berna, 10, 3º, 1050-040 Lisboa- Número Único de Matrícula e Pessoa Colectiva – 502 608 722
– Capital Social € 1.200.000 - T. 210 416 002 – F. 210 416 006

Entidade supervisionada pelo Banco de Portugal e registada junto desta entidade com o n.º de Instituição Financeira 767 - Entidade supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º de registo junto desta entidade 204.

Categoria de instrumento	Fundos de índices cotados (ETF)	
QUADRO 1	Não Profissionais	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	N	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
N/A	N/A	N/A
QUADRO 2	Profissionais	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	N	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
Barclays - K9WD0H4D2PYBSLSOB484	51.4%	34.5%
CITIGROUP - XKZZ2JZF41MRHTR1V493	39.9%	12.7%
C.E.MONTEPIO GERAL - 2138004F1UXU3B2MR537	3.3%	34.5%
Bco Investim_Global - 213800KYUPNOOPAQL758	2.9%	12.7%
Caixa-Bco Investimen - 549300KAXHDD341NR1L28	2.5%	5.5%